

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 454/92 - Reautuado em 04/06/93  
INTERESSADA : Fundação Educacional de  
Fernandópolis  
ASSUNTO : Autorização para instalação do  
Curso de Ciências Econômicas -  
Carta Consulta  
RELATOR : Cons. Eduardo Storópoli  
PARECER CEE Nº 1058/93 -CETG- APROVADO EM 15-12-93

*CONSELHO PLENO*

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Presidente da Fundação Educacional de Fernandópolis solicita deste egrégio Conselho de Educação, autorização para instalação do Curso de Ciências Econômicas na Faculdade de Ciências e Letras mantida por essa Fundação.

O Conselho Estadual de Educação, pela Deliberação nº 04/92, normatiza e regula a autorização para funcionamento de cursos superiores em estabelecimentos de ensino a ele jurisdicionados; assim sendo, a instituição proponente procede ao encaminhamento da presente solicitação, produzindo relatórios, dados e documentos para a instrução da "Carta-Consulta" mencionada no retrocitado diploma legal, informações essas que passo a descrever:

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 ENTIDADE MANTENEDORA

A Fundação Educacional de Fernandópolis, entidade mantenedora das Faculdades de Enfermagem e Obstetrícia, Ciências e Letras e da Escola de Auxiliar de Enfermagem "Dr. Alberto Senra", com sede e foro na cidade de Fernandópolis, na Av. Teotônio Vilela s/nº, é uma entidade pública de

PROCESSO CEE Nº 454/92

PARECER CEE Nº 1058/93

direito privado, vinculada à Prefeitura Municipal de Fernandópolis, havendo sido instituída pela Lei Municipal nº 426/76, posteriormente considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 645/79.

Comprovando a situação jurídica e fiscal, a instituição anexa aos autos os seguintes documentos:

- Traslado do Livro nº 119 do 2º Cartório de Notas e Ofícios de Justiça, constando cópia da Escritura Pública de Instituição e Criação da Fundação Educacional de Fernandópolis, doação de bens que compõem o seu patrimônio, estatutos - Lei Municipal nº 555, de 28 de julho de 1978;

- certidão do Diretor do Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Fernandópolis de Registro da Lei Municipal nº 462/76;

- Lei Municipal nº 554/78, que dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 462/76;

- Estatuto da Fundação;

- Guias de Recolhimento de Contribuição Sindical dos Professores e Auxiliares de Administração à Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo;

- Guias de Recolhimento à Previdência Social.

PROCESSO CEE Nº 454/92

PARECER CEE Nº 1058/93

DIRIGENTES

À Carta-Consulta encontra-se juntada cópia da Ata de Reunião de Posse do Conselho de Curadores e eleição da Diretoria da Fundação para o biênio 1993/1995, devidamente registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, sendo sua Diretoria Executiva exercida pelos seguintes membros:

a) Dr<sup>a</sup>. Brígida Cristina do Amaral Botelho Prudêncio - Presidente

(anexos "curriculum-vitae", xerocópia do Registro Geral de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Diploma de Medicina - fls. 28 a 20).

b) Dr. Jesiel Bruzadeli Macedo - Vice-Presidente

(anexos "curriculum vitae", xerocópia do Registro Geral de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Diploma de Cirurgião Dentista - fls. 32 a 35)

c) Maria Vigoneti Araújo Lima Armelim - Secretária

(anexos "curriculum vitae", xerocópia do Registro Geral de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Diploma de Enfermagem - fls. 36 a 38).

d) Antônio Degine Angeluci - Vogal

(anexos "curriculum vitae", xerocópia do Registro Geral de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Diploma de Bacharel em História e Estudos Sociais - fls. 39 a 42).

e) José Aldo Moscardini Júnior - Vogal

(anexos "curriculum vitae", xerocópia do Registro Geral de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Diploma de Licenciado em Educação Física - fls. 43 a 48).

### 1.2.2 INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS

ESTABELECIMENTO	CURSO	RECONHECIMENTO	VAGAS	REGIME	TURNO	ALUNATO		
						91	92	93
Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia	Enfermagem e Obstetrícia	Portaria Ministerial nº 855/86	60	Anual	Diurno	159	172	191
Faculdade de Ciências e Letras	Letras	Portaria Ministerial nº 1.477/92	100	Anual	Noturno	142	180	181
	História		100	Anual	Noturno	132	137	123
	Geografia		100	Anual	Noturno	137	146	100

À carta-consulta foi juntada cópia do organograma da Fundação, contendo os órgãos deliberativos e executivos, assim como a localização dos cursos.

Muito embora não aparecendo como parte integrante do organograma, conforme reza a Deliberação pertinente, a organização departamental encontra-se no anexo do regimento.

PROCESSO CEE Nº 454/92

PARECER CEE Nº 1058/93

Complementando este item, a Fundação procede a juntada do Regimento da Fundação Educacional, às do Regimento da Faculdade de Ciências e Letras, assim como, Declaração da Presidente da Fundação de que o novo curso ficará vinculado a Faculdade de Ciências e Letras.

### 1.2.3 INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS NOVOS CURSOS (Artigo 4º - III)

NOVOS CURSOS	Nº VAGAS	C/H TOTAL	SÉRIES	FUNCIONAMENTO	
				Regime	Turno
Ciências Econômicas	100	3.480	5	Anual	Noturno

### PROJETO PEDAGÓGICO

Em cumprimento ao artigo 5º da Deliberação CEE nº 04/92, a Instituição procede à juntada do projeto pedagógico do novo curso, contendo o perfil profissional que deseja formar, ou seja, o economista (fls. 343 a 351), as metas e os objetivos gerais e específicos do curso, seus princípios básicos, atribuições e funções que o recém-formado poderá exercer, bem como os conteúdos de formação geral e profissionalizantes relacionados com as atividades profissionais e comunitárias.

PROCESSO CEE Nº 454/92

PARECER CEE Nº 1058/93

Anexa, ainda, o projeto de Currículo Mínimo de Economia-Resolução CFE 18/84, bem como a estrutura curricular com carga horária anual do novo curso.

Cumprir informar que, em relação às ementas sintéticas dos conteúdos das disciplinas acompanhadas da respectiva bibliografia básica, a Instituição proponente informa que "dispensa na proposta um desenvolvimento mais elaborado da definição de matérias ou disciplinas expressa em ementas ou súmulas em razão da cautela na proposição de parâmetros estreitos", preferindo fazê-lo de forma mais ampla e integradora entre os diferentes subconjuntos de matéria e não individualizando cada uma delas e aplica, ainda, a mesma filosofia no tocante à bibliografia básica, justificando como "facilmente envelhecível".

A instituição tece comentários abrangentes acerca dos incisos VIII e IX do artigo 5º da Deliberação em pauta.

#### 1.2.4 DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO SEDE DE INSTALAÇÃO DO CURSO E SEUS INDICADORES GEOGRÁFICOS E SÓCIO-ECONÔMICOS

Em cumprimento ao solicitado no item acima, enumerado, a Fundação Educacional de Fernandópolis procede à minuciosa descrição da situação geográfica da região, seus aspectos físicos, perfil geológico, regiões

PROCESSO CEE Nº 454/92

PARECER CEE Nº 1058/93

administrativas, hidrografia, população, clima, economia agrícola, pecuária, comércio, indústria e administração política (fls. 130 a 137).

Acrescenta, às fls. 137 e 138, análise da população da área de influência, produzindo um quadro comparativo do crescimento demográfico entre as diferentes regiões administrativas.

Procede, ainda, às fls. 139, à juntada de mapa rodoviário com a exata localização da cidade de Fernandópolis e de mapa político-administrativo com as cidades limítrofes.

Justificando a solicitação do curso em pauta, informa a posição geográfica privilegiada que ocupa o município, seu desenvolvimento industrial e comercial, ressaltando ser a comarca sede administrativa da sub-região de São José do Rio Preto.

#### 1.2.5 COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO (ARTIGO 4º - V)

Dos autos, consta minucioso relatório elaborado pela Delegacia de Ensino de Fernandópolis do qual se destacam os seguintes dados:

a) a Delegacia de Ensino de Fernandópolis é integrada por 11 municípios com um total de 40 escolas da rede estadual, 1 (uma) municipal, 5 (cinco) particulares e 5 (cinco) rurais;

PROCESSO CEE Nº 454/92

PARECER CEE Nº 1058/93

b) o número de alunos que cursavam o 1º grau, no ano de 1992, alcança a casa dos 9.221 (nove mil duzentos e vinte e um);

c) a Prefeitura transportou nos últimos 3 anos a seguinte quantidade de alunos: em 1990 - 824 alunos, em 1991 - 821 alunos e em 1992 - 790 alunos;

d) o número de alunos e classes de 8ª série do ensino de 19 grau na rede oficial do Estado é de 1.644 (um mil seiscentos e quarenta e quatro) para 58 (cinquenta e oito) classes, e na rede particular é de 87 (oitenta e sete) alunos para 4 (quatro) classes;

e) o Município possui 37 classes de pré-escola que atende praticamente toda a clientela, tanto da rede estadual como da municipal;

f) a rede municipal de ensino atende um total de 836 (oitocentos e trinta e seis) alunos.

Complementando a documentação necessária para atendimento ao disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do artigo 4º, a Instituição proponente procede à juntada do Plano Plurianual da área de Educação para o Período de 1990/1993 - Lei Municipal nº 1.482/89 - Câmara Municipal de Fernandópolis (fls. 270 e 272) de Demonstrativo da Aplicação no Ensino da Prefeitura Municipal de Fernandópolis - artigo 256 da Constituição Federal.

PROCESSO CEE Nº 454/92

PARECER CEE Nº 1058/93

1.2.6 CAPACIDADE PATRIMONIAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE MANTENEDORA (ARTIGO 4º - IV)

Pela análise das peças contábeis apresentadas apura-se um superávit na ordem de Cr\$ 554.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros), sendo que o orçamento para o exercício financeiro de 1993 estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 26.450.000.000,00 (vinte e seis bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros). Anexo parecer homologatório do Conselho Fiscal da Fundação e Portaria nº 004/92.

No Rol de Projetos para o exercício de 1993 está prevista construção de salas de aulas e biblioteca, móveis e utensílios para a instalação da Faculdade de Ciências Econômicas.

O Programa de Trabalho por órgão e Unidade Orçamentária para o Exercício de 1993 da Prefeitura Municipal de Fernandópolis destina ao Ensino Superior Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros). Subvenciona a Fundação Educacional na razão de Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinando auxílio na razão de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Como documentação comprobatória do item em questão, a Fundação Educacional de Fernandópolis junta aos autos os seguintes documentos:

- a) Resumo Geral da Receita e Despesa;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 454/92

PARECER CEE Nº 1058/93

b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

c) Resumo Geral da Receita;

d) Resumo Geral da Natureza de Despesa;

e) Natureza da Despesa por órgão;

f) Programa de Trabalho por órgão para o Exercício de 1993;

g) Rol de Atividades - Exercício 1993;

h) Balanço Orçamentário - janeiro 1993;

i) Balanço Financeiro - Exercício 1993;

j) Balancete Patrimonial - Exercício 1993;

k) Balancete das Variações Patrimoniais - Exercício 1993;

l) Demonstrativo da Dívida Fundada;

m) Demonstrativo da Dívida Flutuante;

n) Empenhos a pagar - janeiro 1993;

o) Balancete da Prefeitura Municipal de Fernandópolis (Receita e Despesa) Exercício 1993.

PROCESSO CEE Nº 454/92

PARECER CEE Nº 1058/93

Para comprovar o patrimônio da Fundação, foi juntada a certidão da Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis onde constam os bens constituídos da Fundação;

#### 1.2.7 INDICAÇÃO DA NECESSIDADE SOCIAL DO CURSO

Informa a Fundação Educacional de Fernandópolis da necessidade de oferecer a população estudantil da região em curso voltado para os problemas das atividades econômicas do País, propiciando um conjunto de conhecimentos e estudos científicos voltados para os fenômenos relativos à produção e consumo de bens materiais, sua acumulação e distribuição. A formação deste profissional propiciará o estabelecimento de planos que visem a solucionar os problemas de ordem financeira, econômica e administrativa, viabilizando, portanto, projetos comerciais e empresariais.

Cumprе acrescentar que não se encontram nos presentes autos dados referentes ao número de alunos concluintes de 2º grau no último biênio, com a projeção para o triênio seguinte, os principais dados do mercado de trabalho atual e prospectivo na região e o grau de interesse pelo curso atestado por indicadores estatísticos ou factuais, segundo reza o inciso VII da Deliberação em pauta.

PROCESSO CEE Nº 454/92

PARECER CEE Nº 1058/93

1.2.8 COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DE ESPAÇOS FÍSICOS ADEQUADOS AOS OBJETIVOS PROPOSTOS

A Fundação dispõe para o curso pretendido de toda a infra-estrutura dos prédios onde funcionam as Faculdades de Enfermagem e Obstetrícia e Ciências e Letras, que possuem salas de aula, sanitários, pátios, biblioteca, salas de professores, laboratórios, cantina, depósitos e prédios da administração (planta anexa fls. 275 e 276).

Os prédios das supracitadas faculdades, são interligados por passarelas cobertas, perfazendo um total de 3.018.81 m<sup>2</sup> de área construída, possuindo ainda espaço físico para ampliação de novas dependências (fls. 274).

Cumprido, entretanto, observar que nos prédios acima nominados encontram-se atualmente em funcionamento os cursos de Enfermagem e Obstetrícia no período diurno e Letras, História e Geografia no período noturno.

No processo encontra-se a relação dos livros da Biblioteca.

1.2.9 COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CORPO DOCENTE QUALIFICADO

A Fundação Educacional de Fernandópolis, encaminhou processos de Indicação de Docentes para o curso ora solicitado, dos quais se transcrevem os seguintes dados:

- Professor Percival Bêgo - Pedagogo pela Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga (1973), Licenciado em Estudos Sociais pela Faculdade de Educação de Monte Aprazível (1976), Licenciado em Geografia e História pela Faculdades Integradas "Rui Barbosa" de Andradina (1880 e 1881). Concluiu, em 1992, créditos que perfazem um total de 360 h/a em curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Geografia, indicado para lecionar a disciplina Geografia Econômica (Proc. de indicação de docente nº 1.646/88)

- Professor Élio Araújo Silva - Advogado pela Faculdade de Direito de São Carlos (1979), Licenciado em Estudos Sociais, História pela FFCL de Jales em 1983 e 1984, Especialista em Direito Empresarial, Didática e Metodologia do Ensino Superior, cursos estes com 360 h/a de duração, indicado para licenciar as disciplinas: Introdução às Ciências Sociais, Instituições de Direito e Sociologia Geral (Proc. de indicação de docente nº 234/92)

- Professor Alberto Pereira de Carvalho-- Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos (1975), indicado para ministrar as disciplinas. Introdução a Economia, Introdução à Estatística Econômica, Estatística Econômica e Introdução à Econometria, Teoria Microeconômica e Economia Agrícola (Processo de indicação de docente nº 431/93)

- Professor Washington Walmir da Cruz - Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga (1978), indicado para ministrar as disciplinas: Contabilidade e Análise de Balanços e Administração (Processo de indicação de docente nº 432/93)

PROCESSO CEE Nº 454/92

PARECER CEE Nº 1058/93

- Professora Marilena Gomes\_Soler -

Licenciada em Matemática pela FAFICLE de Tupã (1973), Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "José Olimpo" de Batatais em (1976), Licenciada em Ciências - 1ª Grau, pela FFCL de Jales em 1979 - Especialista em Metodologia de Pesquisa de Problemas Educacionais pela FFCL de Jales (360 h/a) em 1993, indicada para ministrar as disciplinas: Matemática I e II (Processo de indicação de docente nº 433/93)

Observe-se que, para cumprimento às normas estabelecidas pelo artigo 4ª - IX da Deliberação CEE nº 04/92, à instituição proponente cumpriria enviar a comprovação de corpo docente qualificado para os dois primeiros anos de funcionamento, com titulação, regime de trabalho e distribuição de horas-aula.

A indicação do corpo docente foi exercitada "em separado", conforme os números dos processos citados nesta informação, entretanto, pela grade curricular apresentada, às fls. 372 e 337, nota-se ausência da indicação de docentes para as disciplinas: Língua Portuguesa, História do Pensamento Econômico e Educação Física.

#### 1.2.10 REGIMENTO

A alteração regimental decorrente do pedido em questão não consta dos autos, mas a Instituição já comunicou o seu encaminhamento.

PROCESSO CEE Nº 454/92

PARECER CEE Nº 1058/93

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa à autorização para funcionamento do Curso de Ciências Econômicas, a ser ministrado na Faculdade de Ciências e Letras, da Fundação Educacional de Fernandópolis, nos termos do artigo 4º da Deliberação CEE nº 04/92, devendo o processo de aprovação ter prosseguimento com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto nº 37.127, de 28-07-93, e a Deliberação CEE nº 07/93.

São Paulo, 1º de dezembro de 1993.

a) *Cons. Eduardo Storópoli*  
*Relator*

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1993.

a) *Cons. Nicolau Tortamano*  
*Vice-Presidente*  
no exercício da Presidência - CETG

PROCESSO CEE Nº 454/92

PARECER CEE Nº 1058/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Elba Siqueira de Sá Barretto, absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente